



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Excelentíssimo Senhor
Deputado Eduardo Cabrita
Presidente da Comissão de Orçamento,
Finanças e Administração Pública

Ofício n.º1174/XII/1ª – CACDLG/2013

Data: 23-10-2013

ASSUNTO: Pareceres Sectoriais da Proposta de Lei n.º 178/XII/3.ª (GOV).

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 206.º do RAR, junto se remete a V. Exa. os pareceres sectoriais da Proposta de Lei n.º 178/XII/3.ª (GOV) – “*Aprova o Orçamento do Estado para 2014*”, aprovados na reunião do dia 23 de Outubro de 2013 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, registando-se a ausência do PEV, que mereceram as seguintes votações:

Área da Justiça

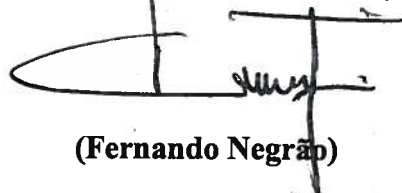
Partes I e III – Aprovadas com os votos favoráveis do PSD, CDS-PP e PS, contra do PCP, registando-se a ausência do BE e do PEV

Área da Administração Interna

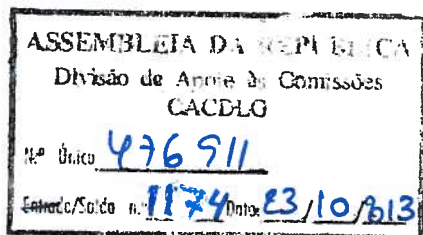
Partes I e III – Aprovadas com os votos favoráveis do PSD, CDS-PP e PS, abstenção do PCP, registando-se a ausência do BE e do PEV

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS**

PARECER SECTORIAL – ÁREA DA JUSTIÇA

**PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII/3ª (GOV) – APROVA O ORÇAMENTO
DO ESTADO PARA 2014**

PARTE I - CONSIDERANDOS

I. a) Nota introdutória

O Governo apresentou à Assembleia da República, em 15 de outubro de 2013, a Proposta de Lei n.º 178/XII/3ª – “*Aprova o Orçamento do Estado para 2014*”.

Por despacho da Senhora Presidente da Assembleia da República do mesmo dia, a iniciativa vertente baixou à Comissão de Orçamento e Finanças, e às restantes Comissões Parlamentares Permanentes para efeito de elaboração de parecer nas respetivas áreas sectoriais.

À Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias compete analisar e elaborar parecer nas áreas da sua competência, nomeadamente emitir um parecer sectorial referente à área da Justiça.

A discussão na generalidade do Orçamento do Estado para 2014 encontra-se agendada para as reuniões plenárias de 31 de outubro e 1 de novembro de 2013, data da respetiva votação na generalidade, seguindo-se, posteriormente, a apreciação na especialidade que compreenderá audições sectoriais de Ministros, sendo que a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

audição da Senhora Ministra da Justiça está agendada para o dia 6 de novembro de 2013, às 10 horas.

A discussão na especialidade da Proposta de Lei n.º 178/XII/3ª (GOV) está prevista para os dias 21, 22 e 25 de novembro de 2013, com votação de avocações na especialidade nos dias 22, 25 e 26 de novembro de 2013, sendo que o encerramento e a votação final global estão previstos para o dia 26 de novembro de 2013.

I b) Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A Proposta de Lei n.º 178/XII visa aprovar o Orçamento do Estado para 2014 (OE 2014). Interessa-nos, para o presente parecer, apenas as matérias relativas à área da Justiça.

I b) 1. Total da despesa consolidada

Conforme decorre do relatório que acompanha o OE 2014, o total da despesa consolidada do Programa Justiça “*ascende a 1.303,7 milhões de euros, o que representa um decréscimo de 6,8% (menos 95,4 milhões de euros), face à estimativa para 2013*”.

Quadro IV.9.1. Justiça (P008) – Despesa Total Consolidada
(milhões de euros)

	2013	2014	Variação (%)	Estrutura 2014 (%)
	Estimativa	Orçamento		
Estado	1 186,4	1 092,8	-7,9	71,6
1. Atividades	1 163,6	1 074,7	-7,6	70,4
1.1. Com cobertura em receitas gerais	761,1	658,3	-13,5	43,1
Funcionamento em sentido estrito	761,1	658,3	-13,5	43,1
Dotações específicas				
1.2. Com cobertura em receitas consignadas	402,5	416,4	3,5	27,3
2. Projetos	22,8	18,1	-20,6	1,2
2.1. Financiamento nacional	11,0	7,0	-36,4	0,5
2.2. Financiamento comunitário	11,8	11,1	-5,9	0,7
Serviços e Fundos Autónomos	441,8	434,3	-1,7	26,4
Entidades Públicas Reclassificadas				
Consolidação entre e intra-subsectores	229,1	223,4	-2,5	14,6
DESPESA TOTAL CONSOLIDADA	1 399,1	1 303,7	-6,8	-
DESPESA EFETIVA	1 399,1	1 303,7		

Fonte: Ministério das Finanças.

(retirado do relatório que acompanha o OE 2014)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comparativamente com a estimativa de execução para o ano de 2013, a despesa consolidada do subsector Estado apresenta uma redução de 7,9% (menos 93,6 milhões de euros), “decorrente do efeito nas despesas de funcionamento financiadas com receitas gerais, a qual traduz as medidas de contenção orçamental”. A despesa de funcionamento com cobertura em receitas consignadas apresenta um aumento de 3,5% “decorrente das recentes alterações legislativas, designadamente no âmbito dos registos e do notariado e taxas de justiça” – cfr. relatório que acompanha o OE 2014.

I b) 2. Orçamento geral

Da análise dos mapas anexos à Proposta de Lei n.º 178/XII/3ª, verificamos que o orçamento geral do Ministério da Justiça sofre um decréscimo de 7,5% face ao orçamentado em 2013, conforme infra se discrimina:

Unidade: Euros

Designação orgânica	ORÇAMENTO GERAL		
	2013 Orçamento	2014 Orçamento	Variação %
Gabinetes dos Membros do Governo	2.318.641	2.170.131	-6,4%
Serviços Gerais de Apoio, Estudo, Coordenação, Controlo e Cooperação ¹ / Gestão Administrativa e Financeira do MJ ²	14.953.483	19.215.691	28,5%
Órgãos e Serviços do Sistema Judiciário e Registos	771.653.503	728.556.687	-5,6%
Serviços de Investigação, Prisionais e de Reinserção	347.535.540	324.770.577	-6,6%
ORÇAMENTO DE FUNCIONAMENTO	1.136.461.167	1.074.713.086	-5,4%
Projetos (Capítulo 50)	24.326.394	18.115.175	-25,5%
TOTAL DO MINISTÉRIO	1.160.787.561	1.092.828.261	-5,9%
Restantes investimentos do Plano (Outras fontes)	87.177.497	61.329.590	-29,6%
TOTAL	1.247.965.058	1.154.157.851	-7,5%

(dados retirados dos Mapas II, XV e OE-12 – OE 2013 e OE 2014)

¹ Designação usada no OE 2013.

² Nova designação utilizada no OE 2014.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

I b) 3. Serviços integrados

I b) 3.1. Gabinetes dos membros do Governo

No que respeita aos Gabinetes dos membros do Governo, verifica-se que há uma diminuição de 6,4% nas despesas por comparação ao orçamentado em 2013, conforme se pode verificar do quadro infra:

Unidade: Euros

SERVIÇOS INTEGRADOS	Gabinetes dos Membros do Governo		
	2013 Orçamento	2014 Orçamento	Variação %
Ministra da Justiça	1.417.515	1.318.983	-7,0%
Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do MJ	901.126	851.148	-5,5%
TOTAL	2.318.641	2.170.131	-6,4%

(dados retirados do Mapa OE-12 – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados – OE 2013 e OE 2014)

I b) 3.2. Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Justiça

Já os serviços relativos à «Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Justiça»³ viram as suas despesas aumentadas em 28,5%, conforme se verifica infra:

Unidade: Euros

SERVIÇOS INTEGRADOS	Gestão Administrativa e Financeira do MJ		
	2013 Orçamento	2014 Orçamento	Variação %
Secretaria-Geral do MJ	4.612.220	4.616.141	0,1%
Secretaria-Geral do MJ – sistema de mobilidade especial (SME)	1.285.514	751.158	-41,6%
Inspeção-Geral dos Serviços da Justiça	874.399	823.158	-5,9%
Direcção-Geral da Política da Justiça	7.278.703	6.108.187	-16,1%
Centro de Estudos	0 ⁴	6.036.762	-

³ Esta nova designação sucede à categoria dos «Serviços Gerais de Apoio, Estudo, Coordenação e Cooperação», passando a incluir o Centro de Estudos Judiciários.

⁴ No OE 2013, o Centro de Estudos Judiciários estava integrado nos «Órgãos e Serviços do Sistema Judiciário», com um orçamento de € 7.268.973. Face ao previsto no OE 2014, verifica-se um decréscimo no orçamento deste organismo de 0,17%.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Judiciários			
Comissão de Proteção às vítimas de crimes	902.647	880.285	-2,5%
TOTAL	14.953.483	19.215.691	28,5%

(dados retirados do Mapa OE-12 – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados – OE 2013 e OE 2014)

I b) 3.3. Órgãos e Serviços do Sistema Judiciário e Registos

Quanto às despesas correspondentes aos «Órgãos e Serviços do Sistema Judiciário e Registos», estas sofreram um decréscimo, de 5,6%, face ao orçamentado em 2013:

Unidade: Euros

SERVIÇOS INTEGRADOS	Órgãos e Serviços do Sistema Judiciário e Registos		
	2013 Orçamento	2014 Orçamento	Varição %
Procuradoria-Geral da República	13.650.113	13.873.974	1,6%
Magistratura Judicial	110.269.056	95.929.294	-13,0%
Magistratura do Ministério Público	102.749.127	88.786.150	-13,6%
Magistraturas dos Tribunais Administrativos e Fiscais	19.050.613	16.775.909	-11,9%
Tribunal da Relação de Lisboa	16.652.262	16.629.392	-0,1%
Tribunal da Relação do Porto	11.389.721	11.624.115	2,1%
Tribunal da Relação de Coimbra	7.735.011	7.742.404	0,1%
Tribunal da Relação de Évora	6.416.826	6.387.914	-0,5%
Tribunal da Relação de Guimarães	4.869.170	4.964.216	2,0%
Tribunal Central Administrativo Sul	3.745.462	3.425.268	-8,5%
Tribunal Central Administrativo Norte	2.972.519	2.822.171	-5,1%
Direção Geral da Administração da Justiça	240.315.273	212.977.317	-11,4%
Centro de Estudos Judiciários	7.268.973	0	-100,0%
Instituto dos Registos e do Notariado I.P.	224.569.377	229.486.622	2,2%



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Instituto Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça IP / Reserva orçamental	0	17.131.941	-
TOTAL	771.653.503	728.556.687	-5,6%

(dados retirados do Mapa OE-12 – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados – OE 2013 e OE 2014)

I b) 3.4. Serviços de Investigação, Prisionais e de Reinserção

As despesas com os «Serviços de Investigação, Prisionais e de Reinserção» sofreram igualmente um decréscimo, de 6,6%, em relação ao orçamentado em 2013:

Unidade: Euros

SERVIÇOS INTEGRADOS	Serviços de Investigação, Prisionais e de Reinserção		
	2013	2014	Variação %
	Orçamento	Orçamento	
Polícia Judiciária	103.761.042	94.325.632	-9,1%
Direção Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais	243.774.498	230.444.945	-5,5%
TOTAL	347.535.540	324.770.577	-6,6%

(dados retirados do Mapa OE-12 – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados – OE 2013 e OE 2014)

I b) 3.5. Investimentos (Capítulo 50)

Relativamente aos projetos (capítulo 50), registou-se uma diminuição de 25,5% em relação ao orçamentado em 2013, conforme infra se discrimina:

Unidade: Euros

SERVIÇOS INTEGRADOS	Projetos (Capítulo 50)		
	2013	2014	Variação %
	Orçamento	Orçamento	
Direcção-Geral da Política da Justiça	500.000	460.000	-8,0%
Procuradoria-Geral da República	130.000	0	-100,0%
Direcção-Geral da Administração da Justiça	8.216.161	3.082.705	-62,5%
Instituto dos Registos e do Notariado	7.563.323	8.540.813	12,9%
Polícia Judiciária	6.616.910	4.731.657	-28,5%



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais	1.300.000	1.300.000	0,0%
TOTAL	24.326.394	18.115.175	-25,5%

(dados retirados do Mapa OE-12 – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados – OE 2013 e OE 2014)

O relatório que acompanha o OE 2014 explica: “No que se refere à despesa afeta a projetos, destaca-se a instalação do Balcão Único de Atendimento e a Modernização e Qualificação nos Registos a cargo do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., o projeto “Equipamento e Telecomunicações” da Polícia Judiciária e os projetos “Tribunal XXI” e “Renovação do Parque Judiciário”, inscritos no orçamento da Direção-Geral da Administração da Justiça”.

I b) 4. Despesa dos serviços e fundos autónomos

Quadro IV.9.2. Justiça (P008) - Despesa dos SFA e EPR por Fontes de Financiamento (milhões de euros)

	2013		Orçamento de 2014				Total	Variação (%)
	Global	Recostas Gerais	Recostas Próprias	Financiamento Comunitário	Transferências das AP	Outras Fontes		
TOTAL SFA	441,8	17,1	395,2	3,9	17,2		434,3	-1,7
TOTAL EPR								
Sub-TOTAL	441,8	17,1	395,2	3,9	17,2		434,3	-1,7
Transferências intra	11,7		12,0				12,0	
DESPESA TOTAL CONSOLIDADA	430,1	17,1	384,2	3,9	17,2		422,3	-1,8
DESPESA EFETIVA	430,1	17,1	384,2	3,9	17,2		422,3	-1,8

Fonte: Ministério das Finanças.

(retirado do relatório que acompanha o OE 2014)

No âmbito do subsector dos serviços e fundos autónomos, a despesa consolidada totaliza 422,3 milhões de euros, o que significa uma redução de 7,8 milhões de euros face a 2013 (menos 1,8%), “justificado pelas medidas de contenção orçamental, aprovadas pelo Governo, com impacto direto na redução da despesa prevista para 2014” – cfr. relatório que acompanha o OE 2014.

Da análise dos mapas anexos à Proposta de Lei n.º 178/XII/3ª, verificamos, relativamente aos serviços e fundos autónomos, o seguinte:

Unidade: Euros

Designação orgânica	2013		2014		VARIACÃO %	
	ORÇAMENTO		ORÇAMENTO			
	RECEITAS	DESPESAS	RECEITAS	DESPESAS	RECEITAS	DESPESAS



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Instituto Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça IP	502.365.354	493.320.498	393.027.667	389.108.823	-21,8%	-21,1%
Instituto Nacional de Propriedade Industrial IP	16.360.000	16.344.969	17.221.850	16.999.469	5,3%	4,0%
Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses IP	24.816.570	24.471.713	24.763.628	23.833.406	-0,2%	-2,6%
Fundo de Modernização da justiça	2.800.000	2.800.000	4.345.119	4.345.119	55,2%	55,2%
Total	546.341.924	536.937.180	439.358.264	434.286.817	-19,6%	-19,1%

(dados retirados dos Mapas V e VII e Mapa OP-01 – desenvolvimento das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos, do OE 2013 e OE 2014)

Destaque-se o aumento do orçamento do Fundo de Modernização da Justiça, na ordem dos 55%.

I b) 5. Despesa por classificação económica

Quadro IV.9.3. Justiça (P008) - Despesa por Classificação Económica
(milhões de euros)

	Orçamento de 2014			Total Consolidado	Estrutura 2014 (%)	
	Estado	SFA	SFR			
Despesa Corrente	1.077,4	503,5		503,5	1.225,7	70,5
Despesas com Pessoa	589,4	30,0		30,0	919,4	70,5
Aquisição de Bens e Serviços	150,7	101,7		101,7	252,4	19,4
Juros e Outros Encargos						
Transferências Correntes	29,7	234,2		234,2	17,9	1,4
das quais: intra-instituições do ministério	22,4	192,7		192,7		
para as restantes Adm. Públicas	1,2	4,4		4,4	5,6	0,4
Subsídios						
Outras Despesas Correntes	9,3	27,7		27,7	56,9	2,5
Despesa Capital	15,4	70,7		70,7	76,0	6,0
Aquisição de Bens de Capital	15,3	62,5		62,5	77,8	6,0
Transferências de Capital	0,1	8,2		8,2	0,2	0,0
das quais: intra-instituições do ministério		8,1		8,1	9,1	0,6
para as restantes Adm. Públicas		0,1		0,1	0,1	0,0
Ativos Financeiros						
Passivos Financeiros						
Outras Despesas de Capital						
Consolidação entre e Intra-subsectores					221,4	
DESPESA TOTAL CONSOLIDADA	1.092,8	434,3		434,3	1.303,7	100,0
DESPESA TOTAL EXCLUINDO TRANSF PARA ADM. PÚBLICAS	1.091,6	426,8		426,8	1.296,0	-
DESPESA EFETIVA	1.092,8	434,3		434,3	1.303,7	-

Forte: Ministério das Finanças

(retirado do relatório que acompanha o OE 2014)

Na desagregação da estrutura da despesa consolidada por classificação económica, verifica-se que os encargos com o pessoal continuam a ser preponderantes, absorvendo 70,5% do valor total, seguindo-se a aquisição de bens e



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

serviços, com 19,4%. “O elevado montante das transferências correntes intra-sectoriais reflete a forma de gestão financeira do ministério, designadamente a que decorre da afetação da receita própria, atribuída nos termos da lei, no âmbito do sistema judicial, registral e notarial, que financeira a atividade dos diferentes serviços integrados do ministério, bem como dos Tribunais Superiores que se encontram inscritos nos Encargos Gerais do Estado” – cfr. relatório que acompanha do OE 2014.

I b) 6. Investimentos – Projetos

A cobertura financeira dos investimentos de 2014 para o Ministério da Justiça atinge 79.444.765 euros (menos 28,8% do que o orçamentado em 2013), dos quais apenas 14.164.045 euros são financiados por fundos comunitários, o que significa que os projetos associados ao Programa – Justiça (P08) são essencialmente financiados por fundos nacionais, provenientes do Orçamento do Estado.

Unidade: Euros

Investimento	2013	2014	VARIAÇÃO %
Financiamento nacional	94.791.551	65.280.720	-31,1%
Financiamento comunitário	16.712.340	14.164.045	-15,2%
TOTAL GERAL	111.503.891	79.444.765	-28,8%

(dados retirados do Mapa 20-B - Investimentos - Resumo por Ministérios - OE2013 e OE2014)

Do total de verbas previstas, 73.905.186 euros destinam-se a cobrir projetos em curso e 5.539.579 euros a novos projetos.

Unidade: Euros

Investimento	2013	2014	VARIAÇÃO %
Projetos novos	27.090.040	5.539.579	-79,6%
Projetos em curso	84.413.851	73.905.186	-12,4%
TOTAL	111.503.891	79.444.765	-28,8%

(dados retirados do Mapa 20-E - Investimentos - Projectos Novos e em curso por Ministérios - OE2013 e OE2014)

O investimento para o Ministério da Justiça encontra-se repartido no Programa 008 – Justiça, com as seguintes medidas:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Serviços Gerais da Administração Pública – Administração Geral (M001): € 6.067.250;
- Segurança e Ordem Públicas – Administração e Regulamentação (M009): € 6.251.617;
- Segurança e Ordem Públicas – Investigação (M010): € 23.509.866;
- Segurança e Ordem Públicas – Sistema Judiciário (M012): € 31.219.583;
- Segurança e Ordem Públicas – Sistema Prisional, de Reinserção Social e de Menores (M013): € 3.855.636;
- Outras Funções Económicas – Diversas não especificadas (M065): € 8.540.813.

Por comparação com o investimento previsto para 2013, verifica-se que uma variação negativa nas medidas do Programa Justiça, com exceção das medidas referente ao sistema judiciário (+ 49,5%) e às medidas diversas não especificadas (+ 12,9%), conforme quadro infra:

Unidade: Euros

Programa 008 – Justiça			
MEDIDAS	2013	2014	VARIAÇÃO %
M01 - Serviços Gerais da Administração Pública – Administração Geral	9.953.637	6.067.250	-39,0%
M009 - Segurança e Ordem Públicas - Administração e Regulamentação	9.892.925	6.251.617	-36,8%
M010 - Segurança e Ordem Públicas - Investigação	50.826.136	23.509.866	-53,7%
M012 - Segurança e Ordem Públicas - Sistema Judiciário	20.884.134	31.219.583	49,5%
M013 - Segurança e Ordem Públicas – Sistema Prisional, de Reinserção Social e de Menores	12.383.736	3.855.636	-68,9%
M065 - Outras funções económicas – diversas não especificadas	7.563.323	8.540.813	12,9%
TOTAL	111.503.891	79.444.765	-28,8%

(dados retirados do Mapa 20-D - projetos - Resumo por Programas e Medidas - OE2013 e OE2014)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

De acordo com o relatório que acompanha o OE 2014, o “*Programa Justiça apresenta os recursos financeiros concentrados nos encargos associados às medidas orçamentais Segurança e Ordem Públicas – Administração e Regulamentação (40,8%), Sistema Judiciário (34%) e Sistema Prisional, da Reinserção Social e menores (15,3%)*”.

Quadro IV.9.4. Justiça (P008) - Despesa por Medidas dos Programas
(milhões de euros)

Estado, SFA e EPR	Orçamento de 2014	Estrutura 2014(%)
Serviços Gerais da Administração Pública		
- Administração Geral	6,8	0,4
Segurança e ordem públicas		
- Administração e regulamentação	623,4	40,8
- Investigação	117,8	7,7
- Sistema Judiciário	519,2	34,0
- Sistema prisional, de reinserção e de menores	234,3	15,3
Outras funções económicas		
- Administração e regulamentação	17,0	1,1
- Outras não especificadas	8,6	0,6
DESPESA TOTAL NÃO CONSOLIDADA	1 527,1	100,0
DESPESA TOTAL CONSOLIDADA	1 303,7	
DESPESA EFETIVA	1 303,7	

Fonte: Ministério das Finanças.

I b) 7. Medidas transversais e medidas sectoriais

No relatório que acompanha o OE 2014, vem referido:

«Do conjunto de medidas transversais a aplicar pelo MJ num total de 24,2 milhões de euros, sublinham-se:

- *Programa de rescisões por mútuo acordo;*
- *Utilização do sistema de mobilidade/requalificação;*
- *Aplicação das 40 horas semanais;*
- *Diminuição da contribuição para a ADSE/SAD/ADM, estimando-se uma poupança de 5,1 milhões de euros;*
- *Saída de trabalhadores para aposentação, estimando-se uma poupança de 11,2 milhões de euros.*

(...)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O MJ promoverá um conjunto de medidas sectoriais no ano de 2014, num total de 64,3 milhões de euros, destacando-se:

- *Poupanças nas TIC – através de várias medidas de racionalização e de gestão corrente, o MJ espera poder poupar em 2014 cerca de 2,6 milhões de euros nas suas despesas anuais;*
- *Poupanças nos arrendamentos – o MJ espera, em 2014, reduzir a sua fatura de arrendamentos em 2,5 milhões de euros, através de renegociação de contratos vigentes e da rescisão de contratos de arrendamento;*
- *Poupança nos encargos das pulseiras eletrónicas – sem afetar o volume e os níveis de serviço das pulseiras eletrónicas, cuja importância para um melhor funcionamento do sistema prisional não é demais realçar, o MJ espera em 2014 poder concretizar uma poupança de 1,2 milhões de euros;*
- *Poupanças nos Centros Educativos – a revisão das condições contratuais de prestação de serviços nos centros educativos, sem prejuízo para os objetivos da reinserção social dos menores, irá permitir uma poupança de 0,5 milhões de euros em 2014;*
- *Redução do Plano de Investimentos – sem afetar a conclusão das grandes obras em curso no MJ, e sem prejudicar as necessidades da nova organização dos tribunais, bem como alguns outros investimentos de primeira necessidade, o MJ reviu em baixa o seu plano de investimentos, que será em 2014 inferior ao valor orçamentado para 2013 em 38,6 milhões de euros;*
- *Revisão dos suplementos remuneratórios: é estimada uma redução da despesa na sequência da revisão dos estatutos de algumas categorias profissionais.»*

I b) 8. Outras áreas da Justiça

Embora não esteja integrado no orçamento do Ministério da Justiça, mas nos Encargos Gerais do Estado, refira-se, nesta sede, os orçamentos dos Tribunais



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Superiores, incluindo o Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas, Conselho Superior da Magistratura e Provedoria de Justiça:

Unidade: Euros

Encargos Gerais do Estado	Despesas dos serviços integrados		
	2013	2014	Variação %
	Orçamento	Orçamento	
Supremo Tribunal de Justiça	9.059.630	9.297.999	2,6%
Tribunal Constitucional	4.809.374	4.597.677	-4,4%
Supremo Tribunal Administrativo	5.669.216	5.984.571	5,6%
Tribunal de Contas -sede	14.027.549	15.654.375	11,6%
Tribunal de Contas - secção regional dos Açores	1.012.314	1.007.050	-0,5%
Tribunal de Contas - secção regional da Madeira	905.104	911.777	0,7%
Tribunal de Contas - Conselho de Prevenção da Corrupção	164.356	151.117	-8,1%
Conselho Superior da Magistratura	3.091.809	3.447.006	11,5%

(dados retirados dos Mapas II e OE-12 – OE 2013 e OE 2014)

Unidade: Euros

Encargos Gerais do Estado	Serviços e Fundos Autónomos					
	Despesas			Receitas		
	2013	2014	Variação %	2013	2014	Variação %
	Orçamento	Orçamento		Orçamento	Orçamento	
Conselho Superior da Magistratura	5.811.597	6.118.482	5,3%	5.811.597	6.118.482	5,3%
Provedoria de Justiça	4.857.350	4.754.225	-2,1%	4.857.350	5.031.005	3,6%
Tribunal de Contas - cofre privativo - sede	5.428.000	4.865.785	-10,4%	5.428.000	4.964.000	-8,5%
Tribunal de Contas - cofre privativo - Açores	435.100	479.159	10,1%	435.100	492.200	13,1%
Tribunal de Contas - cofre privativo - Madeira	507.100	503.051	-0,8%	507.100	516.600	1,9%

(dados retirados dos Mapas II, XVII e OP-01 – OE 2013 e OE 2014)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

I b) 9. Articulado da Proposta de Lei n.º 178/XII/3ª

Do articulado da Proposta de Lei n.º 178/XII/3ª, destaque-se os seguintes preceitos relevantes em matéria de Justiça:

- Artigo 33º, n.º 9 alíneas f) e l) (Redução remuneratória) – aplica a redução remuneratória entre os 2,5% e os 12% aos juízes do Tribunal Constitucional e os juízes do Tribunal de Contas, o Procurador-Geral da República, bem como os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público e os juízes da jurisdição administrativa e fiscal e dos julgados de paz, bem como aos membros e aos trabalhadores dos gabinetes, dos órgãos de gestão e de gabinetes de apoio do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Presidente e juízes do Tribunal Constitucional, do Presidente do Supremo tribunal Administrativo, do Presidente do Tribunal de Contas, do Provedor de Justiça e do Procurador-Geral da República.

A inclusão no leque de pessoas a que se refere o n.º 9 do artigo 33º, implica, nomeadamente, que o subsídio de Natal será pago mensalmente por duodécimos (cfr. artigo 35º) e que está vedada a prática de atos que consubstanciem valorizações remuneratórias⁵ (cfr. artigo 39º);

- Artigo 53º (Duração da licença sem vencimento prevista no Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro⁶) – concede aos notários e oficiais do notariado que o requeiram, no ano de 2014 e no ano subsequente, a possibilidade de uma única prorrogação, por mais dois anos, da duração máxima da licença de que beneficiam, ao abrigo do n.º 4 do artigo 107º e do n.º 2 do artigo 108º do Estatuto do Notariado⁷;

⁵ Está, porém, excecionada as situações de mudança de categoria ou de posto necessárias para o exercício de cargo ou funções, designadamente, de pessoal da carreira de investigação da Polícia Judiciária e do pessoal do corpo da guarda prisional, cumpridas as condições previstas no n.º 10 do artigo 39º da PPL OE 2014.

⁶ No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 49/2003, de 22 de Agosto, aprova o Estatuto do Notariado.

⁷ Idêntica norma constava do artigo 55º da Lei do OE 2013.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Artigo 66º, n.º 1 alínea d) (Admissões de pessoal militar, militarizado e com funções policiais, de segurança ou equiparado) – determina que as decisões relativas à admissão de pessoal com funções policiais e de segurança ou equiparado, incluindo o corpo da guarda prisional, carece de parecer prévio favorável do membro do Governo responsável pela área das finanças e, consoante os casos, dos membros de governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça⁸;

- Artigo 80º, n.ºs 1 e 5 (Aposentação) – exceciona das condições de aposentação ordinária, fixadas em 65 anos de idade e 15 anos de serviço, o regime estatutariamente previsto para o pessoal da Polícia Judiciária, para o pessoal do corpo da guarda prisional e para os funcionários judiciais.
Também exceciona dessas regras o regime estatutariamente previsto para os magistrados judiciais e para os magistrados do Ministério Público, mantendo-se em vigor o disposto nos artigos 64º a 69º e anexos II e III do Estatuto dos Magistrados Judiciais e nos artigos 145º a 150º e anexos II e III do Estatuto do Ministério Público⁹;

- Artigo 109º, n.º 1 (Suspensão de pagamento de subsídios e de passagens na Região Autónoma da Madeira) – determina a suspensão, durante a vigência do PAEF da Região Autónoma da Madeira, do pagamento do subsídio de fixação e do subsídio de compensação aos conservadores e notários em serviço na Região Autónoma da Madeira, bem como a suspensão do subsídio de fixação aos oficiais dos registos e do notariado em serviço nessa Região Autónoma^{10,11};

⁸ Idêntica norma constava do artigo 69º da Lei do OE 2013.

⁹ Idêntica norma constava do artigo 81º da Lei do OE 2013.

¹⁰ Subsídios a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 1º e o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 66/88, de 1 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 10º do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro.

¹¹ Idêntica norma constava do artigo 111º da Lei do OE 2013.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Artigo 110º, n.º 1 (Suspensão do pagamento de subsídios e de passagens na Região Autónoma dos Açores) – determina a suspensão, durante a vigência do Memorando de Entendimento entre o Governo da República e o Governo da Região Autónoma dos Açores, do pagamento do subsídio de fixação e do subsídio de compensação aos conservadores e notários em serviço na Região Autónoma dos Açores, bem como a suspensão do subsídio de fixação aos oficiais dos registos e do notariado em serviço nessa Região Autónoma^{12,13};
- Artigo 142º, n.º 2 alínea a) (Transporte gratuito) – exclui da proibição da utilização gratuita dos transportes públicos rodoviários, fluviais e ferroviários os magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público, juízes do Tribunal Constitucional, funcionários judiciais e pessoal do corpo da guarda prisional, para os quais se mantêm as normas legais e regulamentares em vigor¹⁴;
- Artigo 154º (Adjudicação de bens perdidos a favor do Estado) – determina a reversão a favor do Fundo para a Modernização da Justiça de 50% do produto da alienação dos bens perdidos a favor do Estado, nos termos do artigo 186º do CPP e do n.º 1 do artigo 35º e do artigo 36º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro (vulgo, Lei da Droga)¹⁵;
- Artigo 155º (Depósitos obrigatórios) - determina que os depósitos obrigatórios existentes na Caixa Geral de Depósitos (CGD) em 01/01/2004 e que ainda não tenham sido objeto de transferência para a conta do Instituto de Gestão Financeira e de Equipamentos da Justiça (IGFEJ) são objeto de transferência imediata para a conta desta entidade, independentemente de qualquer formalidade, podendo o IGFEJ notificar a CGD para, no prazo de 30 dias, efetuar a transferência de depósitos que venham as ser posteriormente apurados e cuja transferência não tenha sido ainda efetuada¹⁶;

¹² Subsídios a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 1º e o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 66/88, de 1 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de dezembro.

¹³ Idêntica norma constava do artigo 112º da Lei do OE 2013.

¹⁴ Idêntica norma constava do artigo 144º da Lei do OE 2013.

¹⁵ Idêntica norma constava do artigo 158º da Lei do OE 2013.

¹⁶ Idêntica norma constava do artigo 159º da Lei do OE 2013.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Artigo 156º (Prescrição dos depósitos obrigatórios e dos depósitos autónomos)
 - estabelece que o direito à devolução de quantias depositadas à ordem de quaisquer processos judiciais prescreve no prazo de cinco anos a contar da data em que o titular for, ou tenha sido, notificado do direito a requerer a respetiva devolução e que as quantias prescritas revertem a favor do IGFIJ¹⁷;
- Artigo 157º (Processos judiciais eliminados) – determina que os valores depositados na CGD ou à guarda dos tribunais à ordem de processos judiciais eliminados após o decurso dos prazos de conservação administrativa fixados na lei consideram-se perdidos a favor do IGFEJ¹⁸;
- Artigo 238º (Disposição transitória) – estabelece que, durante o ano de 2014, os magistrados jubilados podem, mediante autorização expressa dos respetivos conselhos, prestar serviço judicial, desde que esse exercício de funções não importe qualquer alteração do regime remuneratório que auferem por força da jubilação¹⁹.

PARTE II – OPINIÃO DO RELATOR

O signatário do presente parecer exime-se, neste sede, de manifestar a sua opinião política sobre a Proposta de Lei n.º 178/XII/3ª, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. No orçamento do Ministério da Justiça para 2014, a despesa total consolidada ascende a 1.303,7 milhões de euros, o que representa um decréscimo de 6,8% (menos 95,4 milhões de euros) comparativamente à estimativa de execução para o ano de 2013.

¹⁷ Idêntica norma constava do artigo 160º da Lei do OE 2013.

¹⁸ Idêntica norma constava do artigo 161º da Lei do OE 2013.

¹⁹ Idêntica norma constava do artigo 263º da Lei do OE 2013.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2. Os encargos com o pessoal continuam a ter um peso preponderante, absorvendo 70,5% do valor total do orçamento do Ministério da Justiça.
3. Em termos de investimento, o Programa Justiça apresenta os recursos financeiros concentrados nos encargos associados às medidas orçamentais Segurança e Ordem Públicas – Administração e Regulamentação (40,8%), Sistema Judiciário (34%) e Sistema Prisional, da Reinserção Social e Menores (15,3%).
4. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a Proposta de Lei n.º 178/XII/3ª (GOV), no que concerne à área da Justiça, está em condições para poder ser remetida à Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se, quando for apresentada pelo Ministério da Justiça, a informação escrita a que se refere o n.º 5 do artigo 206º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 23 de outubro de 2013

O Deputado Relator

(Carlos Peixoto)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

PARECER

Proposta de Lei n.º 178/XII-3.ª (Gov)

*

Orçamento do Estado para 2014

Parecer Sectorial – Administração Interna

Índice:

PARTE I – CONSIDERANDOS

I.A – Apresentação

I.B – Conteúdo

I.C – Pendências Conexas

PARTE II – OPINIÃO DO RELATOR

PARTE III – CONCLUSÕES



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PARTE I – CONSIDERANDOS

I.A – Apresentação

I.A.1. A Proposta de Lei do Governo (doravante, PPL) tem por objeto a aprovação do Orçamento do Estado para o ano de 2014 (doravante OE.2014).

Da proposta de lei consta o respetivo articulado, os mapas anexos e o relatório.

I.A.2. O presente Parecer incide sobre a área setorial da **Administração Interna**, em conformidade com a competência especializada desta Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

I.A.3. Este Parecer setorial destina-se a instruir o processo de Relatório geral sobre o Orçamento do Estado cargo da Comissão especializada de Orçamento, Finanças e Administração Pública, como previsto no artigo 205.º, n.º 3 e no artigo 206.º do Regimento da Assembleia da República.

I.A.4. Nos termos do disposto no artigo 206.º, n.º 5, conjugado com a alínea b) do n.º 1, o membro do Governo responsável pela área da Administração Interna deve entregar uma informação escrita acerca das propostas de orçamento das áreas que tutela.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

De igual modo, os Serviços da Assembleia da República (A.R.) procedem a uma análise técnica da proposta de lei do Orçamento do Estado, discriminada por áreas de governação, remetendo-a à comissão parlamentar competente em razão da matéria, nos termos do nº 3 do artigo 206º do Regimento da A.R... Tais informação, do Governo e dos Serviços da A.R., não constam ainda do processo legislativo, pelo que não poderão ser consideradas no presente parecer.

I.B – Conteúdo

I.B.1. De entre as normas da Proposta de Lei, destacam-se, entre outras, as seguintes, com interesse para o presente parecer:

- a) A da alínea c) do nº 1 do artigo 12º - referente a equipamentos dos serviços e forças de segurança;
- b) A da alínea b) do nº 2 do artigo 12º - referente a instalações das forças e serviços de segurança;
- c) A do artigo 14º - referente a alterações e transferências orçamentais, conforme o nº 24 do mapa anexo;
- d) A do nº 1 do artigo 16º - referente a reorganização de serviços das forças de segurança e do SIRP;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- e) A do nº 10 do artigo 39º - referente a valorizações remuneratórias;
- f) A do artigo 66º - referente a admissões de pessoal com funções policiais ou de segurança;
- g) A do nº 6 do artigo 68º - referente a informação de efetivos na GNR;
- h) A do nº 14 do artigo 72º – referente a contratos de aquisição de serviços;
- i) A do artigo 148º - referente a encargos dos sistemas de assistência na doença da PSP e GNR;

I.B.2. Ao nível do Relatório, é destacado que o programa orçamental da **Segurança Interna** irá aplicar medidas que se traduzirão numa redução significativa da despesa em 2014.

I.B.3. Em termos de **medidas transversais** é apresentado um objetivo de redução da despesa em **27,2 milhões de euros**, a qual deverá ser obtida fundamentalmente com base na redução, por diversas vias, do pessoal, e pela aplicação do horário de trabalho de 40 horas semanais e correlativa diminuição do trabalho suplementar.

I.B.4. Em termos de **medidas setoriais** é apresentado um objetivo de redução da despesa em **130,4 milhões de euros**.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Aqui é sublinhado pela PPL que estas medidas setoriais são organizadas em dois grupos, sendo um preponderante quanto à **política de despesas com o pessoal**, as quais serão conduzidas pelas seguintes linhas:

- a) Revisão das leis orgânicas e dos estatutos do pessoal dos serviços do MAI, nomeadamente via alteração das categorias necessárias para o desempenho de certas funções;
- b) Ponderação do número e das características das contratações de pessoal para as forças e nos serviços de segurança, tomando em atenção, nomeadamente, a evolução demográfica da população em geral e dos elementos das forças e dos serviços de segurança;
- c) Reforma dos serviços de assistência na doença das forças de segurança, com vista à convergência gradual com a ADSE.

Noutro grupo de políticas, onde é preponderante a **política de aquisição de bens e serviços**, o Governo aponta o seguinte:

- a) Reorganização dos centros de formação inseridos no âmbito do MAI;
- b) Análise da ocupação de espaços pelos serviços do MAI;
- c) Revisão das despesas com comunicações e transportes;
- d) Redimensionamento da Unidade Ministerial de Compras.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

I.B.5. Quanto à quantificação do orçamento para 2014, o Governo apresenta o valor de 1.949 milhões de euros como **despesa total consolidada**, o que representa um **decréscimo de 6,8%** em comparação com a estimativa de 2013.

O relatório do OE.2014 sublinha que o subsector dos Serviços e Fundos Autónomos (excluindo EPR) regista um **acréscimo de 0,8%**, justificado, no âmbito da **Autoridade Nacional de Proteção Civil**, essencialmente pelas despesas com o combate e prevenção de incêndios.

Outra informação relevante é que deverá ocorrer uma redução de despesa de **30,5%**, quanto à **Empresa de Meios Aéreos**, por ser intenção extinguir esta empresa. Assim, apenas foi inscrito, para 2014, o montante correspondente ao pagamento de serviços de manutenção e operação de meios aéreos próprios.

Finalmente, o relatório põe em destaque os seguintes aspetos estruturais:

- a) A despesa com pessoal absorve **77,1%**, e, a despesa com aquisição de bens e serviços absorve **13,2%**;
- b) A medida financeiramente mais representativa é a relativa às "*Forças de Segurança*", envolvendo cerca de **1.543,9** milhões de euros de despesa, equivalente a **75,9%** do total;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

c) A seguir posiciona-se a medida “*Proteção civil e luta contra incêndios*”, que representa 11,1% da despesa e, depois, a medida “*Administração e Regulamentação*” que representa 5,3%.

I.B.6. O relatório da Proposta de Lei contém ainda um conjunto de quadros evidenciadores da leitura orçamental sob vários prismas.

Apenas para melhor elucidação apresentam-se aqui:

a) O quadro geral com a despesa total consolidada:

Quadro IV.8.1. Segurança Interna (P007) – Despesa Total Consolidada
(milhões de euros)

	2013	2014	Variação (%)	Estrutura 2014 (%)
	Estimativa	Orçamento		
Estado	1.979,3	1.852,6	-6,4	91,8
1. Atividades	1.914,5	1.785,8	-6,7	88,5
1.1. Com cobertura em receitas gerais	1.684,2	1.554,4	-7,7	77,0
Funcionamento em sentido estrito	1.455,9	1.331,4	-8,5	66,0
Dotações específicas	228,4	223,0	-2,4	11,1
Encargos com a Saúde	34,2	27,1	-20,7	1,3
Pensões de Reserva	194,2	195,9	0,9	9,7
1.2. Com cobertura em receitas consignadas	230,3	231,4	0,5	11,5
2. Projetos	64,8	66,7	3,0	3,3
2.1. Financiamento nacional	60,9	60,1	-1,3	3,0
2.2. Financiamento comunitário	3,9	6,6	70,9	0,3
Serviços e Fundos Autónomos	144,2	145,4	0,8	7,2
Entidades Públicas Reclassificadas	28,2	19,6	-30,5	1,0
Consolidação entre e intra-subsetores	85,3	85,8		
DESPESA TOTAL CONSOLIDADA	2.091,0	1.949,0	-6,8	-
DESPESA EFETIVA	2.066,3	1.931,8		

Por Memória

Ativos Financeiros	8,7	9,3
Passivos Financeiros	16,0	8,0

Nota: Em 2013, nos Encargos com a Saúde, deve-se ter em consideração as transferências efetuadas a favor da ACSS, no valor de 9 milhões de euros, para cumprimento do Despacho n.º 4005/2013, de 18 de março.

Fonte: Ministério das Finanças.

b) O quadro da despesa por medidas:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Quadro IV.8.4. Segurança Interna (P007) - Despesa por Medidas dos Programas (milhões de euros)

Estado, SFA e EPR	Orçamento 2014	Estrutura 2014(%)
Serviços Gerais da Administração Pública		
- Cooperação Económica Externa	0,5	0,0
Segurança e Ordem Públicas		
- Administração e Regulamentação	108,0	5,3
- Forças de Segurança	1.543,9	75,9
- Proteção Civil e Luta Contra Incêndios	225,0	11,1
- Parcerias Público Privadas	40,5	2,0
Educação		
- Estabelecimentos de Ensino não Superior	7,3	0,4
- Estabelecimentos de Ensino Superior	6,1	0,3
Saúde		
- Serviços Individuais de Saúde	66,4	3,3
Segurança e Ação Social		
- Ação Social	16,8	0,8
Outras Funções		
- Diversas não Especificadas	3,1	0,2
DESPESA TOTAL NÃO CONSOLIDADA	2.034,8	100,0
DESPESA TOTAL CONSOLIDADA	1.949,0	
DESPESA EFETIVA	1.931,8	
Por Memória		
Ativos Financeiros	9,3	0,5
Passivos Financeiros	8,0	0,4

Fonte: Ministério das Finanças.

I.C – Pendências Conexas

As Grandes Opções do Plano (GOP) para 2014 constam da Proposta de Lei nº 177/XII/3ª.

Esta Proposta de Lei é objeto de parecer próprio.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PARTE II – OPINIÃO DO RELATOR

Nos termos do **artigo 137º, nº 3** do Regimento, o Deputado Relator reserva a sua opinião pessoal para os debates da PPL.

PARTE III – CONCLUSÕES

III.1 – A Proposta de Lei nº 178/XII-3.^a tem por objeto a aprovação do Orçamento do Estado para o ano de 2014.

III.2. Além do respetivo articulado a Proposta inclui os mapas anexos e o relatório.

III.3. A PPL apresenta normas jurídicas no articulado e medidas de política, explicitadas no relatório, bem como quadros de quantificação financeira.

III.4 – Na área da Administração Interna, a PPL apresenta objetivos de significativa redução de despesa mediante, sobretudo, políticas, transversais e setoriais, de gestão de pessoal, e, de aquisição de bens e serviços.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

III.5. É apresentado o valor de 1.949 milhões de euros como despesa total consolidada, representando um decréscimo de 6,8% em comparação com a estimativa de 2013.

III.6. O programa segurança interna analisa-se em várias medidas, sendo a mais representativa a relativa às “*Forças de Segurança*”, envolvendo cerca de 1.543,9 milhões de euros de despesa, equivalente a 75,9% do total.

III.7. Aguardam-se pareceres dos Serviços da A.R. e do Governo.

III.8. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a Proposta de Lei n.º 178/XII-3.^a – aprova o Orçamento do Estado para 2014 - na parte respeitante à área da Administração Interna, está em condições de seguir os ulteriores termos do processo legislativo, devendo o presente parecer ser remetido à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, a fim de instruir a competente elaboração do Relatório Final, de acordo com o artigo 205.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a informação escrita, logo que remetida pelo MAI, nos termos do n.º 5 do artigo 206.º do Regimento da Assembleia da República e o parecer setorial respetivo dos Serviços desta.

Palácio de S. Bento, 23 de Outubro de 2013

O Deputado Relator

Luís Pita Ameixa

O Presidente da Comissão

Fernando Negrão